**Lei n.º 1417/2014**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL DE MOEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a OUVIDORIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MOEMA, a qual será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente ao gabinete do Prefeito, tendo como principal finalidade, promover um elo de ligação entre a população e o Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único -** A Ouvidoria Municipal terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

**Art. 2° -** Para dar cumprimento na realização destes trabalhos, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, composta de no mínimo 03 (três) membros, todos de sua confiança, os quais irão proceder a coleta, apuração, fiscalização e a emissão do relatório mensal que será dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 1° -** A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 2° -** A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverão proceder a divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

**Art. 3° -** Todo e qualquer cidadão moemense poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras, Internet ou telefone (0800), todavia não é necessário a sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

**Parágrafo Único -** Havendo a identificação do cidadão e este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado, caberá ao Chefe do Executivo Municipal fazê-lo até 15 (quinze) dias úteis da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

**Art. 4° -** A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

**Parágrafo Único -** Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal.

**Art. 5° -** Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Municipal, serão de competência do Prefeito Municipal, o qual irá proceder a investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.

**Art. 6° -** A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal, o qual neste instrumento, irá estabelecer as normas de execução da Ouvidoria Municipal.

**Art. 7° -** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Moema/MG, 20 de março de 2014.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*